

# DiárioOficial

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Quarta-feira, 17 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quarta-feira, 17 de abril de 2024.





## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

#### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### **DECRETO**

#### DECRETO N.º 13.562 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

FIXA DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO ARTIGO № 167-A, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, CONSIDERANDO:
- I A assunção da emenda constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e seu considerável impacto nas diretrizes das políticas fiscais de Estados e Municípios, no que tange especialmente, ao cumprimento do Artigo nº 167-A recepcionado pela Constituição da República Federativa do Brasil,
- II A necessidade por adoção de medidas que objetivem implementar meios adequados ao pleno cumprimento do Artigo nº 167-A, sem que ocorra solução de continuidade na manutenção das ações voltadas para inversões de capital buscando, em última análise, inadiáveis melhorias urbanas voltadas para a população carente do município que não pode ser olvidada,
- III A urgência na edição de medida legal na superação, em curto prazo, das limitações constatadas, com a incidência do Artigo nº 167-A onde é facultado ao Poder Executivo a aplicação de mecanismos de ajuste fiscal,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica estabelecido início de vigência das condicionantes de ajuste fiscal expostas a seguir:
- I Concessão a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste, ou adequação de remuneração de membros de poder executivo ou de órgão, de servidores e empregados públicos, excetuando-se aqueles derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas;
- II Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
- a) As reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- b) As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- c) As contratações temporárias de que tata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil; e
- d) As reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;
- V Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
- VI Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda seus dependentes, exceto quando

derivados de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

- VII Criação de despesa obrigatória:
- VIII Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- IX Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
- X Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária
- **Art. 2º** O ato estabelecido no artigo 1º deste decreto deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo Municipal mantendo-se eficaz se acolhido pelo referido poder;
- **Art. 3º** As disposições referenciadas no Art. 1º, serão suspensas quando no bimestre subsequente, à aplicação deste dispositivo legal, constatar-se que a relação entre a despesa corrente e a receita corrente não mais supera o percentual mencionado no § 1º do Artigo nº 167-A da Constituição da República Federativa do Brasil;
- **Art. 4º** Este decreto entrará em vigor após sua publicação, revogada as disposições sem contrário.

#### ROGÉRIO MARTINS LISBOA **Prefeito**

ld. 02494/2024

#### SEÇÃO 3 - LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

#### **CPLMOS**

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA № 4

LICITAÇÃO № PROCESSO: REQUISITANTE **070/CPL/23** 2023/234.191 SEMUG/ASCOM

OBJETO:

**AGÊNCIA** CONTRATAÇÃO DE DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA PREFEITURA. **ENGLOBANDO** PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISAS, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO EXECUÇÃO EXTERNA, CONTROLE DA DE CAMPANHAS RESULTADOS DE Ε DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADES AOS VEÍCULOS DEMAIS MEIOS DE REALIZADOS DIVULGAÇÃO. COM ABRANGÉNCIA MUNICIPAL, REGIONAL, ESTADUAL NACIONAL PARA A PREFEITURA



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, COM BASE NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL № 12.232/2010.

O Município de Nova Iguaçu/RJ, através da Comissão Permanente de Licitação, vem através da Sra. Presidente convocar as licitantes 01 – AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA e 02 – PC NUNES PUBLICIDADE E PROPAGANDA ME, para realização da sessão pública nº 4. A data para realização da reunião se dará no dia 25 DE ABRIL 2024, ÀS 11:00 HORAS. Quaisquer esclarecimentos poderão, ser obtidos através do telefone (21) 2666-4924, na SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Athaíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro, Nova Iguaçu/RJ, das 09:00 às 17:00 horas, ou ainda, através do email: cplnovaiguacu@gmail.com, ou no site www.novaiguacu.rj.gov.br no link Portal da Transparência / Licitação todas as Modalidades / ano 2023.

Nova Iguaçu, 17 de Abril de 2024

PATRÍCIA MOREIRA DE AMORIM Presidente – CPLMOS/SEMUG Secretaria Municipal de Governo

ld. 02495/2024